



Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGÉ — BAHIA

LEI Nº 51 DE 29 DE MAIO DE 1985

"Estabelece pensão especial a favor da viúva e dos filhos do ex-Prefeito Augusto Vieira dos Santos, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida uma pensão especial, correspondente a 2/3 (dois terços) dos vencimentos percebidos pelo Prefeito Municipal, a favor da viúva D^{ca}. MAILDE ALVES SANTOS e de Marta Cristiane Alves Santos, Márcia Ianete Alves Vieira, Mágda Maria Alves dos Santos, Marisa Lelia Alves Vieira e Augusto Vieira dos Santos Filho.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior será dividida entre os beneficiários da seguinte forma:

I - À viúva, enquanto mantiver a viuvez, caberá cinquenta por cento (50%) do valor total da pensão;


II - Aos filhos, até atingirem a maioridade, ou, se matriculados em curso superior, até a formatura, cinquenta por cento (50%) a serem divididos, igualmente entre eles.

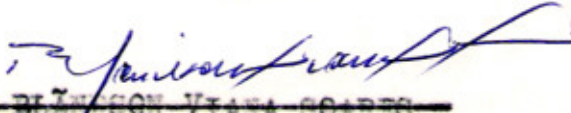
Art. 3º - A pensão ficará reduzida à metade, caso a viúva venha a casar-se novamente.

Art. 4º - A parte da pensão atribuída aos menores, nos termos do inciso II do Art. 2º, sofrerá redução de dez por cento (10%) à medida que cada um deles for perdendo a condição prevista no inciso II desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 02 de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anagé, 29 de maio de 1985.


VALDETE SOUSA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


ELIÂNGORA VIANA SOARES
SECRETÁRIO AJM